



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 002/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado DANILO RUBBO - ME., pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Fortunato João Rizzardo, nº 335, Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 957000-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.646.645/0001-14 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamenta nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 053/2021, constituído através do Processo Administrativo nº 308/2021.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente **CONTRATO Nº 002/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Considerando-se que a CONTRATANTE publicou o edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 053/2021, da qual a CONTRATADA restou declarada vencedora, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;
- Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se – e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos – pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para conserto do veículo Ambulância Sprinter, placa ILW – 8664, Ano 2004 conforme descritivo abaixo:

LOTE	Qtd	Peças para veículo Ambulância Sprinter, placa ILW – 8664, Ano 2004
1.1		MATERIAIS
	1	Borracha da porta de correr
	2	Borrachas portas D.
	1	Borracha Porta T.
	1	Motor giroflex
	1	Tirar vazamento giroflex
		MATERIAIS PARA PINTURA DO CAPO DIANTEIRO
	1	Tinta Lazuril 500 ml
	1	Verniz Lazuril 300 ml
	10	Lixas 3M
	1	Massa de polir alta america 100 ml
		MATERIAIS PARA PINTURA TRÊS PARALAMAS
	1	Tinta Lazuril 850 ml
	1	Verniz Lazuril 500 ml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

	10	Lixas 3M
	1	Massa de polir alta america 250 gr
	2	Fitas 3M isolamento
		MATERIAL PARA PINTURA QUATRO RODAS
	1	Tinta Lazuril 250 ml
	1	Verniz Lazuril 250 ml
		MATERIAL PINTURA PORTA DE CORRER
	1	Tinta Lazuril 500 ml
	1	Verniz Lazuril 500 ml
	5	Lixas 3M Especial
	1	Massa de polir alta america 200 gr
		MATERIAL PARA POLIMENTO
	1	Massa de polir 3M 500 gr
	1	Cera 3M 200 ml
		MATERIAL PARA REMOVER ADESIVOS
	1	Removedor de cola Maxi Rubber 01 LT
LOTE	Qtd	Serviços para veículo Ambulância Sprinter, placa ILW – 8664, Ano 2004
		SERVIÇO DE CONSERTO CANOA
1.2	1	Serviço de solda MIG
		MÃO DE OBRA
	1	Serviço de mão de obra

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado do Lote 1.1 (material) é de **R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais)**, e do Lote 1.2 (mão de obra) é de **R\$ 2.995,00 (dois mil noventa e cinco reais)**, totalizando o valor em **R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (conforme edital).

Por ocasião do pagamento, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à **CONTRATADA**, em função de inadimplência na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Terceira:

a) O prazo para entrega do veículo consertado, será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

b) A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

c) Não haverá reajuste de valores durante a vigência do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, nas seguintes rubricas orçamentárias:

06.01 Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2045 Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(146) 333903900 Outros Serviços de Terceiro PJ
0040 SAÚDE 15%

06.01 Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2045 Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(145) 333903000 Material de Consumo
0040 SAÚDE 15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quinta: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

Cláusula Sexta: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Entregar o objeto da contratação no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- b) Dar garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos licitados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas incidentes entre a CONTRATADA e seus empregados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo adimplemento das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Sétima: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Definitivamente, após a verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por fiscais nomeados por Portaria.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima: Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação 01 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Observação 02 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, com exceção do próprio Edital de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante do presente.

Cláusula Décima Quarta: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

Cláusula Décima Quinta: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

Cláusula Décima Sexta - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sétima: É permitida a subcontratação dos serviços do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas na presença de 02 (duas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

testemunhas instrumentárias e também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza/RS, 13 de Janeiro de 2022.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DANILO RUBBO – ME
CNPJ: 92.646.645/0001-14
CONTRATADA

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara
Rodrigues
OAB/RS. 102.428

Testemunhas: _____
